

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 45, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão Eleitoral do CRCSC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral, conforme disposto no art. 6º da Resolução CFC nº 1.604, de 26 de novembro de 2020, com os membros abaixo nominados:

Nome	CRC N°	Função
Efetivos		
Sérgio da Silva	SC-011741/O	Coordenador
Ivan Gabriel Coutinho	SC-031168/O	Coord. Adjunto
Maria Denize Henrique Casagrande	SC-013808/O	Membro
Suplentes		
José Carlos Perão	SC-008443/O	Membro
Irineu Moreira	SC-006800/O	Membro
Daniela Zimmermann Schmitt	SC-017272/O	Membro

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CRC;

II – remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III – receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV – instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de conselheiro relator e apreciação pelo Plenário;

V – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;

VI – apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII – solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 24;

VIII – encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral;

IX – encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral do CRC incumbe instruir o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) recursos analisados e julgados;
- e) denúncias e consultas;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
- g) relatórios referentes aos profissionais aptos a votar e os que votaram na eleição; e
- h) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral se reunirá tantas vezes quanto necessário para atendimento de suas atribuições, sendo as despesas custeadas pelo CRCSC, de acordo com a Resolução vigente.

Parágrafo Primeiro: Sempre que as circunstâncias ou conveniência indicarem, será facultada a realização de reuniões por videoconferência ou meio similar, registrando nos autos do processo.

Art. 5º Este ato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por ato de Plenário.

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente

Aprovada na 1.396ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de maio de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39413556-8a2d-42a4-9e1a-1e6fcd09db34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ RUBIA ALBERS MAGALHAES (CPF 503.471.369-15) em 25/05/2021 16:14

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=39413556-8a2d-42a4-9e1a-1e6fcd09db34>